

Como se percebe da figura, o objetivo do promotor é proceder à consolidação urbana de sul para norte, promovendo a optimização das infraestruturas, do solo e do investimento.

Em síntese, a **opção por elaborar um plano de pormenor com efeitos registais** é a opção mais consentânea com o quadro legal vigente, com as características da proposta em análise e com a realidade territorial (demográfica e socioeconómica).

8. OBJETIVOS E BASE PROGRAMÁTICA

Atendendo ao sentido de oportunidade e ao quadro estratégico de referência enunciados, assumem-se como objetivos concretos da elaboração do PPRM, nomeadamente:

1. Promover o dinamismo económico e a diversificação da base económica local, por via do reforço da oferta de área disponível para a instalação de atividades económicas.

A instalação, no concelho de Silves, de iniciativas conducentes à implantação e fixação de atividades económicas, constitui um dos pilares de desenvolvimento e, nesse sentido, uma aposta estratégica na diversificação e dinamismo da base económica local. Assim sendo, é objetivo da elaboração do PPRM contribuir, de forma proativa, para o incremento do dinamismo económico do concelho, atraindo atividades económicas e incentivando a fixação de iniciativas diversificadas e potenciadoras de criação de riqueza, de fixação de população e de redução das assimetrias territoriais. Pretende-se, assim, com a elaboração deste plano, reforçar a coesão territorial numa aposta positiva e diferenciada para os territórios em perda demográfica e de dinamismo.

2. Aproveitar a oportunidade do contexto económico de retoma, designadamente do seu reflexo na atratividade e dinamismo da área empresarial existente.

A área de acolhimento empresarial “Algarpark” tem registado uma procura significativa, em resultado, de entre outros fatores, da retoma económica que se vem sentindo, da dinâmica empresarial do promotor e das características da área, com destaque para a sua localização. Considera-se, por

isso, importante aproveitar as sinergias locais geradas e o ciclo económico positivo que se vive, no sentido de potenciar a sua atratividade através de ganhos de escala e de oportunidade.

3. Promover um aproveitamento do potencial locativo do território, rentabilizando e otimizando o investimento efetuado.

A localização estratégica do “Algarpark” constitui um dos seus potenciais de atratividade mais diferenciador. Em consequência, desenvolver um plano que promova a otimização dessa variável, apresenta-se como uma decisão eficiente, racional e sustentável de ordenamento e desenvolvimento do território. Pretende-se, assim, com a elaboração do plano, aproveitar as vantagens locativas e de dinâmica existentes, rentabilizando o investimento (público e privado) efetuado. Considera-se assim que a valorização dos recursos endógenos (no caso, a rede de acessibilidades e a iniciativa do particular) e das suas especificidades, constitui uma base diferenciadora e eficiente da política pública de ordenamento e desenvolvimento do território.

Como ponto de partida, o **PPRM** é balizado pelas seguintes **orientações** de base:

1. definir, como uso dominante, os usos de “indústria, comércio, serviços e armazéns”, podendo ser admitidos outros usos, desde que complementares e compatíveis com os usos dominantes;
2. salvaguardar a compatibilidade e complementaridade entre os usos numa lógica de multifuncionalidade e de integração com a envolvente imediata, não admitindo usos incompatíveis com o uso dominante, suscetíveis de causar impactes negativos ou inconvenientes para o ambiente, a saúde pública ou a livre circulação de pessoas e bens;
3. concretizar uma solução urbana integradora na paisagem e morfologia e localização do prédio que constitui a área de intervenção, assegurando sempre a qualidade formal e a integração da construção na envolvente;
4. dispor de parâmetros urbanísticos que garantam uma ocupação urbana harmoniosa e funcional do espaço, apresentando-se como referência os valores que constam no quadro 8.1.1¹:

¹ Nos termos do definido no PDM2G para usos / território de natureza idêntica à da área de intervenção do PPCF.

Quadro 8.1.

Valores de referência para os parâmetros urbanísticos a adotar no PPRM

Usos	Io	HF
Comércio / Serviços	0,8	10
Indústria / Armazéns	1	14 ¹

Notas: Io – índice de ocupação, HF – altura de fachada (m)

5. privilegiar as acessibilidades internas ao Algarpark, designadamente por via do(a):
 - a. ajuste dos parâmetros de dimensionamento das vias e dos estacionamento em relação às características da malha e aos usos a prever;
 - b. desenvolvimento de soluções que garantam a coabitação pacífica entre peões e automóveis;
 - c. definição de regras para a circulação, acesso e estacionamento de veículos pesados, para cargas e descargas (horários, pesos, locais específicos);
6. cobertura vegetal, composta por espécies edafoclimaticamente adaptadas e autóctones;
7. salvaguardar todas as condições que assegurem uma boa mobilidade e acessibilidade, incluindo assim, pelo menos, a segurança, o conforto e a funcionalidade – de peões, ciclistas e veículos automóveis -, das infraestruturas viárias que facilitarão o acesso ao Algarpark;
8. privilegiar a construção de galerias técnicas para a instalação das infraestruturas, eliminando cabos de iluminação e de telecomunicações;
9. ligar obrigatoriamente à rede municipal as infraestruturas a criar, procedendo à avaliação prévia do impacte sobre as mesmas e à adoção das medidas necessárias para garantir a eficiência do sistema;
10. prever a instalação de barreiras arbóreas de enquadramento à atividade económica e à circulação;
11. refletir soluções que promovam a mobilidade e acessibilidade para todos, seguindo os princípios do *design for all*, particularmente na conceção do espaço público;
12. integrar soluções, particularmente na conceção dos espaços públicos de serviços e comércio, que reflectam preocupações com a promoção do “bem-estar” e com o apelo ao usufruto desses espaços, dignificando o espaço e potenciando o recreio ao ar livre;
13. integrar uma programação (temporal, espacial e financeira), rigorosa e exequível, da materialização da proposta, atendendo a que, designadamente, em caso de incumprimento, se procederá à caducidade, total ou parcial, da classificação do solo como solo urbano¹.

¹ Este valor constitui uma referência, podendo, por razões de natureza técnica devidamente fundamentadas, ir até aos 16,5m.

9. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental dos Planos de Pormenor encontra-se estabelecido nos artigos 102.º e 107.º do RJGT, respetivamente, pelo que a elaboração do PPRM deverá ser elaborado com base nos elementos constantes nos quadros 9.1 e 9.2, adaptados às especificidades territoriais em presença.

Quadro 9.1
Conteúdo material do PPRM

CONTEÚDO MATERIAL DE PP	Aplicação ao PPRM
a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento.	Aplicável
b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização.	Aplicável
c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica.	Aplicável
d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, (..), número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas.	Aplicável
e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes.	Não Aplicável
f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos.	Aplicável
g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas.	Aplicável
h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos.	Aplicável
i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados.	Aplicável
j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.	Não Aplicável
k) A prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento, com base na disciplina consagrada no plano diretor municipal.	Aplicável
l) Disposições do PP incompatíveis com o PDM e que determinam a sua (do PDM) alteração.	Aplicável

¹ Tal como decorre do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e devidamente analisado no capítulo 7.

Quadro 9.2
Conteúdo documental do PPRM

CONTEÚDO DOCUMENTAL DE PP	Aplicação ao PPRM
a) Regulamento.	Aplicável
b) Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, (...), a área de construção e respetivos usos, (...) e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva.	Aplicável
c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.	Aplicável
d) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução.	Aplicável
e) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.	Aplicável
f) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial:	Aplicável
f1) Planta cadastral ou ficha cadastral original.	Aplicável
f2) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações.	Aplicável
f3) Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e dos bens de domínio público.	Aplicável
f4) Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, (...) e da utilização de edifícios.	Aplicável
f5) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal.	Aplicável
f6) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva.	Aplicável
f7) Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.	Aplicável
g) Programa de execução das ações previstas.	Aplicável
h) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos.	Não Aplicável
i) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.	Aplicável
j) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos grandes equipamentos, existentes e previstos na área do plano e demais elementos considerados relevantes.	Aplicável
k) Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano.	Aplicável

l) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.	Aplicável
m) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas.	Aplicável
n) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído (n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído).	Aplicável
o) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.	Aplicável
p) Ficha dos dados estatísticos (de acordo com modelo da Direção Geral do Território).	Aplicável
q) Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação.	Aplicável
r) Elementos necessários para a alteração do PDM.	Aplicável

10. FASEAMENTO E CALENDARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O procedimento de elaboração do PPRM segue os termos definidos no RJIGT, concretamente nos artigos 76.º e 86.º a 94.º e artigos conexos, estabelecendo-se um prazo de **330 dias úteis** (o que corresponde aproximadamente a 15 meses), prorrogável por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, distribuídos por 7 fases, de acordo com o previsto nos quadros 10.1 e 10.2.

Quadro 10.1
Faseamento dos trabalhos

Fases	Descrição dos Trabalhos	Prazo ¹
1	Deliberação de início (e respetiva publicitação)	30
2	Consulta pública preventiva (15 dias)	35
3	Elaboração da proposta de plano	115
4	Concertação (conferência procedimental) (10 + 20 dias)	50
5	Consulta pública (20 dias)	40
6	Elaboração da versão final	30
7	Aprovação e publicação	30
Total	-	330

Notas: 1. O prazo aqui definido corresponde a dias uteis.

Quadro 10.2
Calendário dos trabalhos

Descrição dos Trabalhos	2018						2019								
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Deliberação de início ¹	■	■													
Consulta pública preventiva (15 dias)		■	■												
Elaboração da proposta de plano			■	■	■	■	■								
Concertação ² (10 + 20 dias)							■	■	■						
Consulta pública (20 dias)									■	■	■				
Elaboração da versão final												■	■		
Aprovação e publicação														■	■

11. EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica responsável pela elaboração do PPRM, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, assume um carácter multidisciplinar, é coordenada por um dos seus membros e integra especialistas na área de arquitetura, engenharia civil, arquitetura paisagista, urbanismo e direito. Neste contexto, e atendendo ao estabelecido no contrato para planeamento que acompanha este procedimento, a composição da equipa técnica é a que se identifica no quadro 11.1.

Quadro 11.1
Composição da equipa técnica externa

Especialidade	Identificação	Função
Arquitetura e Urbanismo	Luís Miguel Rocheta Guerreiro	Coordenador
Economia	António Eugénio Rocheta Guerreiro	Técnico (a)
Engenharia Civil	Vasco Miguel Madeira Gonçalves	
Arquitetura Paisagística	Gonçalo Duarte Gomes	
Direito	Vanessa Carina dos Santos Silva	

O acompanhamento interno dos trabalhos da elaboração do PPRM é efetuado pela Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Ordenamento do Território (DOGU-OT) do Município de Silves.

¹ Inclui-se nesta fase a publicação em Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

² Esta fase corresponde essencialmente à realização da conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o definido no artigo 86.º do RJIGT.

12. FONTES

Câmara Municipal de Silves (2009), “Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves”.

Edital n.º 214/2006 de 27 de abril de 2006, aditado pelo Aviso n.º 11349/2016, de 15 de setembro, e pelo Aviso n.º 6114/2018, de 09 de maio. Publicita o início do procedimento de revisão do PDM de Silves.

Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro. Estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro. Estabelece os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. Estabelece a obrigatoriedade de elaboração de cartas de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Rectificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Regulamento Geral do Ruído.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Consagra a obrigatoriedade dos Planos e Programas serem sujeitos a Avaliação Ambiental.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN).

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio. Concretiza a definição de conceitos na área do ordenamento do território e, sobretudo, do urbanismo.

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto. Estabelece a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Portaria n.º 164/2009, de 13 de Fevereiro, alterada pelo Aviso (extrato) n.º 14808/2016, de 25 de novembro e pelo Aviso n.º 11182/2017, de 26 de setembro. Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Silves.

Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro. Regulamento das normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/1995, de 4 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Retificação n.º 1684/2008, de 22 de julho, alterada pelo Aviso n.º 26109/2008, de 30 de outubro, e pelo Aviso (extrato) n.º 9330/2017, de 14 de agosto. Aprova o Plano Diretor Municipal de Silves.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro. Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve.

Anexo II

**Descrição predial e matricial dos
prédios e documentos de
legitimidade / titularidade dos
prédios**



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 13 - SILVES **FREGUESIA:** 05 - S. BARTOLOMEU DE MESSINES
SECÇÃO: HL **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 63 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

RIBEIRA DO MEIRINHO

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1992 **Valor Patrimonial Inicial:** €0,00

Valor Patrimonial Actual: €1.983,72 **Determinado no ano:** 1992

Área Total (ha): 7,428000

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 4ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 1,800000 ha **Rendimento Parcial:** €3,76

Parcela: 2 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 2,892000 ha **Rendimento Parcial:** €22,88

Parcela: 3 **Q.C.:** AFS - ALFARROBEIRAS **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00% **NºArv.Disp:** 1

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €1,19

Parcela: 3 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 2,408000 ha **Rendimento Parcial:** €67,12

Parcela: 3 **Q.C.:** OLS - OLIVEIRAS **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00% **NºArv.Disp:** 2

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €1,64

Parcela: 3 **Q.C.:** OLS - OLIVEIRAS **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00% **NºArv.Disp:** 4

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €2,09

Parcela: 4 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 4ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,240000 ha **Rendimento Parcial:** €0,50

Parcela: 4 **Q.C.:** LCA - LEITOS DE CURSO DE AGUA **Classe:** N/Def **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,088000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

TITULARES

Identificação fiscal: 502168048 **Nome:** EUGENIO ANTONIO E ANTONIO EUGENIO LDA

Morada: RUA QUINTA DAS FLORES N 12, S.BARTOLOMEU MESSINES, 8375-130 S BARTOLOMEU DE MESSINES

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

OBSERVAÇÕES

O PRÉDIO Nº36 JÁ SUPRIMIDO DEU ORIGEM AOS PRÉDIOS NºS 63 E 64.

PROC° N°242/91.

Obtido via internet em 2018-04-26

O Chefe de Finanças



(António Manuel de Deus Pereira dos Santos)

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 13 - SILVES **FREGUESIA:** 05 - S. BARTOLOMEU DE MESSINES
SECÇÃO: HL **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 75 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081305 **Tipo:** R **Secção:** HL **Artigo:** 70 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

RIBEIRO DO MEIRINHO

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2010 **Valor Patrimonial Inicial:** €2.317,44

Valor Patrimonial Actual: €2.317,44 **Determinado no ano:** 2010

Área Total (ha): 5,323600

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,648000 ha **Rendimento Parcial:** €18,23

Parcela: 2 **Q.C.:** OL - OLIVAL **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,746000 ha **Rendimento Parcial:** €10,93

Parcela: 3 **Q.C.:** OL - OLIVAL **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,880000 ha **Rendimento Parcial:** €12,90

Parcela: 4 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,080000 ha **Rendimento Parcial:** €2,25

Parcela: 5 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,748000 ha **Rendimento Parcial:** €21,04

Parcela: 6 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 1,475600 ha **Rendimento Parcial:** €41,50

Parcela: 7 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,240000 ha **Rendimento Parcial:** €6,75

Parcela: 7 **Q.C.:** LCA - LEITOS DE CURSO DE AGUA **Classe:** **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,506000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

TITULARES

Identificação fiscal: 502168048 **Nome:** EUGENIO ANTONIO E ANTONIO EUGENIO LDA

Morada: RUA QUINTA DAS FLORES N 12, S.BARTOLOMEU MESSINES, 8375-130 S BARTOLOMEU DE MESSINES

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** R. CAD. 61/2010

OBSERVAÇÕES

PROC. 61/2010 - DESTAQUE DE AREA URBANA NO PREDIO 70. DEU ORIGEM AO PREDIO 75 E A UMA AREA URBANA COM 27 240 M2.

Obtido via internet em 2018-04-26

O Chefe de Finanças



(António Manuel de Deus Pereira dos Santos)



Certidão Permanente

Código de acesso: PA-1634-39354-081305-000063

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 21255, Livro N.º: 52

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: RIBEIRO MEIRINHO

ÁREA TOTAL: 74280 M2

MATRIZ n.º: 63 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: HL

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense, alfarrobeiras, oliveiras e leito curso de água - Norte, João Rodrigues Lucas e outros; Sul, Ribeiro Meirinho; Nascente, João Rodrigues Lucas, Maria Josefina Mascarenhas Figueiredo e outros; e Poente, António Martins Serpa e outros.

REPRODUÇÃO, POR EXTRACTO DA DESCRIÇÃO (FICHA).

O(A) Escriurário(a) Superior

Anabela Sequeira Zambujo

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 6 de 1992/05/08 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** EUGÉNIO ANTÓNIO & ANTÓNIO EUGÉNIO, LIMITADA

Sede: São Bartolomeu de Messines

Localidade: SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** ESTELA JÚDICE FIGUEIREDO MASCARENHAS

Viúvo(a)

Morada: Av. Alias Garcia, n.º 83, 3.º

Localidade: LISBOA

Reprodução, por Extractação da Inscrição G-2.

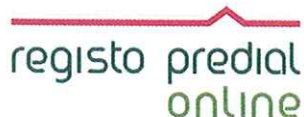
O(A) Escriurário(a) Superior

Anabela Sequeira Zambujo

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 20-04-2018 e válida até 20-10-2018



Certidão Permanente

Código de acesso: PA-1634-39125-081305-000075

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Ribeiro Meirinho

ÁREA TOTAL: 53236 M2

MATRIZ n.º: 75 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: HL

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense, alfarrobeiras, oliveiras e leito de curso de água - norte, Eugénio António e António Eugénio, Lda e estrada do Barranco e outros; sul, estrada de acesso à A2 e Loteamento Industrial; nascente, herdeiros de Joaquim Neutel, estrada do Loteamento Industrial e ponte, herdeiros de Manuel Rafael da Palma, herdeiros de Manuel Inocêncio e outros. Desanexado do prédio n.º. 04 658/920408. Desanexado o prédio n.º. 11 115/20060828. Desanexado o prédio n.º.12512/20100406, com a área de 27 240m2. Área actualizada após desanexações.

NÃO CONFIRMADO

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 5 de 1992/05/08 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** EUGÉNIO ANTÓNIO & ANTÓNIO EUGÉNIO, LIMITADA.

Morada: Rua Quinta das Flores, n.º12,

Localidade: São Bartolomeu de Messines, Silves.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JOÃO MONTEIRO DE FIGUEIREDO MASCARENHAS

Casado/a com CRISTINA SILVIA MONLUAR COHEN FIGUEIREDO MASCARENHAS no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Quinta a Aliceira

Localidade: Alcobaça

** MARIA HELENA MONTEIRO FIGUEIREDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA DAVID

Casado/a com ANTÓNIO JOSÉ LEVY DE OLIVEIRA DAVID no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua Padre António Vieira, 28, 1.º, D.

Localidade: Lisboa

O(A) Ajudante, em substituição
Maria Fernanda Gonçalves Nascimento Guerreiro

REGISTOS PENDENTES

Conservatória do Registo Predial de Silves
AP. 3183 de 2018/04/23 - Averbamento de Alteração

Certidão permanente disponibilizada em 23-04-2018 e válida até 23-10-2018